



TIPO: CPS
Nº: 040/2021

CONTRATO que entre si celebram o **Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo de Minas Gerais- SESCOOP/MG** e a **TTY2000 Tecnologia e Sistema Ltda.**

CLAUSULA PRIMEIRA: DAS PARTES

1.1 **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO DE MINAS GERAIS – SESCOOP/MG**, doravante denominado **CONTRATANTE**, situado na Rua Ceará, nº 771, Bairro Funcionários, Cidade Belo Horizonte/MG – CEP 30.150-311, inscrita no CNPJ nº 07.064.534/0001-20 e Inscrição Estadual Isento, neste ato representado pelo Superintendente ALEXANDRE GATTI LAGES, portador do CPF nº 005.XXX.3XX-22 e por sua Gerente de Relações institucionais ISABELA CHENNA PEREZ, portadora do CPF nº 074.XXX.7XX-85.

1.2 **TTY2000 TECNOLOGIA E SISTEMA LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Avenida Cristiano Machado, nº 1.630, loja 107, Bairro Cidade Nova, CEP: 31.170-024, no Município de Belo Horizonte/MG, inscrito no CNPJ nº 01.561.064/0001-24, representado por ANTONIO LUCIO MARTINS, portador do CPF nº 264.XXX.9XX-91 e por ANTONIO ROCHA RIBEIRO AMORIM, portado do CPF nº 256.XXX.8XX-34.

CLAUSULA SEGUNDA: DA DOCUMENTAÇÃO

As partes acordam que passa a fazer parte deste **CONTRATO**, os seguintes documentos:

- 2.1 Edital Pregão Presencial nº 009/2021 do SESCOOP/MG;
- 2.2 Proposta da **CONTRATADA** datada de 10/06/2021; e
- 2.3 Termo de Homologação e de Adjudicação, datado de 15/06/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato, os serviços especializados em criação, suporte homologação, documentação, criação de *Dashboards* de BI, integração com outros sistemas/aplicativos e manutenções corretivas e evolutivas, que compreende a inclusão, alteração ou exclusão de funcionalidades no Sistema de Informação Gerencial (SIG) atualmente utilizado no contratante, bem como serviço de manutenção corretiva e evolutiva do Aplicativo Móvel do Cooperativismo em Minas, de base híbrida (iOS e Android), construída com o framework atual ou superior, conforme as características, condições, obrigações e requisitos exposto neste contrato.

3.1.1. Entendem-se como manutenções corretivas, as alterações que devem ser realizadas nas funcionalidades existentes a fim de corrigir erros no sistema ou nas regras de negócio, já as manutenções evolutivas, são aquelas que necessitam de criação ou alteração de funcionalidades com o intuito de atender novas demandas.

CLAUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. DO CONTRATANTE:

- 4.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATADA** durante o prazo de vigência do Contrato;
- 4.1.2. Colaborar no que lhe couber e for possível para o bom desempenho do objeto deste **CONTRATO**;
- 4.1.3. Efetuar os pagamentos conforme clausula 5ª do presente contrato.
- 4.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, serviços ou fornecimentos executados em desacordo com o **CONTRATO**.
- 4.1.5. Solicitar à **CONTRATADA** o desenvolvimento de manutenções corretivas e evolutivas.

- 4.1.5.1. Entendem-se como manutenções corretivas, as alterações que devem ser realizadas nas funcionalidades existentes a fim de corrigir erros no aplicativo ou nas regras de negócio, já as manutenções evolutivas, são aquelas que necessitam de criação ou alteração de funcionalidades com o intuito de atender novas demandas.
- 4.1.6. Analisar, acompanhar, editar e validar os conteúdos e as entregas da contratada, no que se refere a conteúdo e layouts apresentados.
- 4.1.7. Disponibilizar as API's necessárias para a inserção de informação e funcionamento das ações previstas.
- 4.1.8. Disponibilizar os webservices necessários para futuras integrações com outros sistemas do CONTRATANTE.

4.2. DA CONTRATADA:

- 4.2.1. Executar o objeto do presente **CONTRATO**, nas condições exigidas no Edital Pregão nº 009/2021, atendendo as solicitações do Contratante, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas.
- 4.2.2. Manter as condições de habilitação e qualificação técnica exigida no Edital Pregão nº 009/2021 e observar as diretrizes constantes neste **CONTRATO**.
- 4.2.3. Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica de procedimentos, das normas e legislação que regulamentam o objeto dentre elas, o dicionário de dados, endentação, comentários e documentação do código fonte.
- 4.2.4. Manter absoluto sigilo sobre quaisquer informações de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso quando da execução do objeto do presente instrumento.
- 4.2.5. Designar, por escrito, encarregado responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos. Este encarregado terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao gestor do contrato e tomar as providências pertinentes.
- 4.2.6. Os serviços executados pela CONTRATADA serão medidos através de horas trabalhadas.
- 4.2.7. As demandas serão organizadas ao longo do ano conforme as necessidades da CONTRATANTE, sendo responsabilidade da CONTRATADA ajustar-se com vistas ao atendimento das Melhorias do SIG, de acordo com os prazos máximos declarados nos subitens Fórmula de Cálculos para entrega de uma manutenção.
- 4.2.8. A estimativa mensal estimada do contrato será de 96 horas técnicas / mês, perfazendo o montante estimado de 1.152 horas anuais.
- 4.2.9. Se julgar necessário ou conveniente, poderá o CONTRATANTE exigir da CONTRATADA a troca de técnicos ou pessoal administrativo e/ou gerencial incumbidos dos trabalhos objeto deste contrato.
- 4.2.10. Para a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá manter estreito relacionamento com o CONTRATANTE, podendo o CONTRATANTE, inclusive, efetuar acompanhamento constante da execução dos serviços, exigir alteração na rotina dos trabalhos, propor novas formas de atuação, desde que objetivando um produto final mais adequado às necessidades da entidade.
- 4.2.11. Obrigações manutenção evolutiva aplicativo;
- 4.2.12. Analisar, acompanhar, editar e validar os conteúdos e as entregas da contratada, no que se refere a conteúdo e layouts apresentados;
- 4.2.13. Disponibilizar as API's necessárias para a inserção de informação e funcionamento das ações previstas.
- 4.2.14. Disponibilizar os webservices necessários para futuras integrações com outros sistemas do Sistema Ocemg.
- 4.2.15. Elaborar/manter o manual do aplicativo atualizado.
- 4.2.16. Desenvolver, sempre que possível, as melhorias no aplicativo de maneira integrada com os Sistemas de Informação utilizados atualmente pelo CONTRATANTE.



4.2.16.1. As informações a serem disponibilizadas pelo CONTRATANTE poderão ser via planilhas eletrônicas, API's ou webservices.

CLAUSULA QUINTA: DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O valor global estimado do contrato é de **R\$349.092,00 (trezentos e quarenta e nove mil e noventa e dois reais)**, conforme Termo de Homologação e de Adjudicação datado de 15/06/2021 e proposta da CONTRATADA de 10/06/2021.

5.1.1. Os serviços relacionados ao objeto deste Edital serão medidos através de horas trabalhadas, conforme previsão estimada abaixo:

Item	Descrição	Qtd de horas anual – estimado	Valor unitário da hora técnica	Valor global anual estimado
01	Manutenção corretiva e evolutiva do SIG	1.152 horas	R\$130,00	R\$149.760,00
02	Manutenção corretiva e evolutiva do Aplicativo do Cooperativismo	1.356 horas	R\$147,00	R\$199.332,00

5.2. O faturamento deverá ser efetuado imediatamente após a realização do evento / etapa, mediante apresentação da Nota Fiscal / Fatura, devidamente aprovada pela Gerência Administrativa do SESCOOP/MG. As Notas Fiscais / Faturas deverão sempre serem enviadas para o e-mail notasfiscais@minasgerais.coop.br, contendo sempre os dados bancários para pagamento via depósito em conta. A quitação ocorrerá em até 28 dias, exceto se houver alguma pendência.

5.2.1. Em nenhuma hipótese será adiantado valores para a contratada para fins de pagamento de despesas dos eventos, sendo que 100% do pagamento será realizado após o término de cada etapa.

5.2.2. A Nota Fiscal / Fatura a ser apresentada deverá contemplar obrigatoriamente o número do contrato de prestação dos serviços.

5.3. O presente contrato é celebrado no regime “sob demanda”, entretanto, é garantido a execução/pagamento de no mínimo 20 (vinte) horas técnicas por mês, para manutenção e evolução do SIG. Caso seja necessária a utilização de uma quantidade maior de horas mensalmente, o CONTRATANTE pagará de acordo com as horas técnicas realmente utilizadas e aprovadas conforme regras descritas neste contrato e no edital pregão nº 009/2021 SESCOOP/MG.

5.4. No caso de incorreção na(s) Nota(s) Fiscal(is), esta(s) será(ão) restituída(s) à CONTRATADA para as correções solicitadas. O prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do serviço ou do documento fiscal, não respondendo o CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

5.5. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA enquanto perdurar qualquer pendência contratual.

5.6. No caso de emissão de Nota(s) Fiscal(is) na forma “eletrônica”, a CONTRATADA fica obrigada a enviar juntamente com o documento o arquivo eletrônico denominado “XML” para fins de conferência e fechamento junto a receita estadual. A(s) Nota(s) Fiscal(is) ficará(ão) retida(s) para pagamento, até o envio do presente arquivo.

5.7. Os valores da hora previstos no item 5.1, são fixos e irredutíveis durante toda a vigência contratual. Ocorrendo prorrogação, os preços poderão ser corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do IBGE, acumulado nos 12 (doze) meses anteriores, se houver manifestação expressa da contratada nesse sentido.

5.8. Caso ocorra comprovado desequilíbrio econômico financeiro do contrato, o qual, não consiga ser ajustado com a aplicação do INPC, as partes, poderão restabelecer a relação entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE para a justa remuneração da prestação dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

5.9. A emissão e envio das notas fiscais deverão ocorrer até o dia 20 de cada mês. Após esta data, a mesma deverá ser emitida no 1º dia do mês subsequente à prestação do serviço. Este procedimento se faz necessário em virtude do prazo para recolhimento dos impostos. A emissão das notas fiscais no 1º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços realizados não sofrerão alteração na sua programação de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se 01/07/2021, podendo ser prorrogado, até 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo acordado entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PESSOAL, RESPONSABILIDADE E ÔNUS FISCAIS

A **CONTRATADA** será a única responsável pelos seus empregados ou contratados para o desempenho do objeto do presente, bem como por todas as exigências da legislação trabalhista e de previdência social, não existindo entre seus empregados, contratados e/ou cooperados e o **CONTRATANTE** nenhum vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

8.1. A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada do objeto do presente contrato, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados e, sem prejuízo das mesmas, implicarão nas penalidades abaixo mencionadas:

- 8.1.1. Advertência - A advertência será aplicada em caso de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízo de monta à obrigação contratada;
- 8.1.2. Cancelamento do contrato;
- 8.1.3. Multa por atraso de entrega dos serviços, no percentual de 10% (dez por cento) do valor total do **CONTRATO**;
- 8.1.4. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o **Sescoop/MG**, por prazo de até 02 (dois) anos.

8.2. Ocorrendo a aplicação de multa, esta será descontada sobre o valor da nota fiscal/fatura ou dos créditos a que a empresa licitante vencedora fizer "jus", no ato do pagamento, ou recolhidas diretamente à tesouraria do **CONTRATANTE**, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

8.3. Para aplicação das penalidades aqui previstas, a **CONTRATADA** será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação.

8.4. As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, tal como a rescisão contratual.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

9.1. O não cumprimento pelas partes, das obrigações assumidas por este instrumento, importará em sua rescisão de pleno direito, independentemente de interpelação judicial.

9.2. O **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, por questões administrativas/financeiras, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, poderá rescindir o presente **CONTRATO**, desde que efetue todos os pagamentos à **CONTRATADA**, pelo fornecimento executado até aquela data.



CLÁUSULA DÉCIMA: DA TOLERÂNCIA QUANTO ÀS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS E REMÉDIOS JURÍDICOS

10.1. Nenhuma omissão ou demora por parte do **SESCOOP/MG** em exercer qualquer direito ou remédio jurídico estabelecido neste **CONTRATO** ou previsto em Lei, deverá operar ou se constituir em renúncia do mesmo.

10.2. Nenhum dispositivo ou direito contratual será tido como renunciado pela **SESCOOP/MG**, a menos que essa renúncia seja feita por escrito.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO ACOMPANHAMENTO

11.1. Ao **SESCOOP/MG** ficará assegurado o direito de acompanhar a execução dos trabalhos desenvolvidos pela **CONTRATADA**, assim como questionar quaisquer eventualidades que desvirtuem o caráter intrínseco do mesmo.

11.2. Os serviços da **CONTRATADA** serão acompanhados pelo funcionário **MOACIR LOURENÇO ROSA JUNIOR**, ou na falta desta, por quem o **SESCOOP/MG** indicar para cumprir a função.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO ATENDIMENTO AS DEMANDAS

12.1. A **CONTRATADA** deverá estar preparada para atender simultaneamente as manutenções corretivas e evolutivas, com filas de atendimento distintas.

12.2. A critério da **CONTRATANTE**, as manutenções corretivas e evolutivas poderão ser priorizadas em relação a outras manutenções que estão na fila ou em desenvolvimento.

12.3. Para as demandas que não se enquadrarem, como a criação de novos sistemas, deverá ser realizada uma estimativa de horas para aprovação do desenvolvimento pela **CONTRATANTE**. O prazo de entrega deverá seguir a cláusula décima terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. A Fórmula prevista no item 13.2 será utilizada como referência para o estabelecimento dos prazos para atendimento das manutenções mensuradas em horas, objeto deste contrato. Esta fórmula, estabelece os prazos máximos admissíveis para a entrega das manutenções em ambiente de homologação da **CONTRATANTE** em condições aceitáveis pela **CONTRATADA**.

13.1.1. Entende-se como condições aceitáveis, a entrega sem telas de erro, sem falta de campos e com a implantação correta das regras definidas.

13.1.2. O prazo de entrega começará a ser contado a partir da aprovação do desenvolvimento da demanda, levando em consideração as manutenções já aprovadas e em desenvolvimento, ou seja, o prazo de entrega de uma manutenção começa realmente a ser contado no momento em que esta esteja em primeiro lugar na fila de atendimento.

13.2. Fórmula de Cálculo:

Fórmula para prazo máximo, em dias úteis, para conclusão do desenvolvimento e publicação em ambiente de homologação das manutenções corretivas e evolutivas:

$$\text{Prazo máximo em dia(s) úteis} = \frac{\text{Quantidade de horas estimada}}{8 \text{ (horas)}} + 1 \text{ (dia)}$$

Para os resultados nos quais a fração seja maior ou igual a 5 (cinco), deverá ser arredondado para cima.

13.3. Prazo máximo em dias para publicação em homologação: = $12/8 + 1 = 2,5$ – arredondar para 3,0 dias úteis.

13.4. Para as manutenções que necessitarem de uma quantidade de horas superior às definidas no subitem 13.2, o prazo deverá ser previamente pactuado entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

13.5. Prazos superiores aos definidos no item 13.2, poderão ser admitidos em caráter excepcional e a critério da CONTRATANTE quando condições supervenientes venham a interferir no andamento do serviço.

13.6. Os prazos definidos, já consideram a quantidade de dias despendidos para a homologação das novas funcionalidades por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. Os serviços que envolvam interação direta com os profissionais da CONTRATANTE ocorrerão na sede do CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo deslocamento, hospedagem e alimentação, dos profissionais envolvidos, bem como o fornecimento dos recursos materiais necessários à sua prestação.

14.2. Os serviços a serem realizados nas dependências da CONTRATANTE observarão o horário de expediente, das 08h30min às 12h30min e das 13h30min às 17h30min, de segunda a sexta-feira. Excepcionalmente, poderá ser solicitada, previamente e sempre por escrito, a realização de atividades fora desse horário, tanto em dias úteis, após as 17h30min, quanto aos sábados, domingos e feriados.

14.3. Os demais serviços deverão ser executados nas instalações da CONTRATADA, que providenciará às suas expensas toda a infraestrutura de hardware e software, bem como recursos humanos e materiais necessários à sua prestação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO PROCESSO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. A Gerencia de Tecnologia da Informação – GETIN, da CONTRATANTE, após recebimento da demanda interna elaborará a definição do serviço a ser executado, definindo o seu escopo e classificando-o como Manutenção Corretiva ou Manutenção Evolutiva.

15.1.1. A CONTRATANTE enviará o escopo inicial para CONTRATADA que realizará a estimativa de esforço em horas necessárias para realizar a análise de requisitos da manutenção.

15.1.2. O prazo para realização da estimativa de esforço em horas para análise dos requisitos será de 1 (um) dia e deverá ser contado levando em consideração a fila de atendimento das demandas, ou seja, será contado a partir do momento em que a demanda for a primeira na fila de atendimento para análise de requisitos.

15.1.3. Após a estimativa da análise de requisitos ser realizada a CONTRATANTE poderá aprovar ou não a realização da análise de requisitos.

15.1.3.1. Se não aprovada a demanda sairá da fila de atendimento.

15.1.3.2. Se aprovada, a CONTRATADA deverá realizar a análise de requisitos a qual deverá conter o esforço em horas para o desenvolvimento. O prazo de entrega da análise de requisitos deverá ser entregue à CONTRATANTE em no máximo de 03 (três) dias úteis, após a realização do levantamento dos requisitos.

15.1.4. Após aprovação dos requisitos pela CONTRATANTE, essa poderá aprovar ou não o desenvolvimento da manutenção.

15.1.4.1. Se não aprovada a demanda sairá da fila de atendimento.

15.1.4.2. Se aprovada, a CONTRATADA deverá realizar o desenvolvimento da demanda de acordo com o prazo de esforço estimado levando em consideração os prazos definidos neste contrato. O prazo de entrega para homologação do CONTRATANTE deverá ser contado levando em consideração a fila de atendimento das demandas, ou seja, será contado a partir do momento em que a demanda for a primeira na fila de atendimento.

15.1.5. Após o desenvolvimento da demanda a CONTRATADA deverá disponibilizar as alterações em ambiente de homologação do CONTRATANTE. Onde será dado o aceite relacionado a entrega em homologação.

15.1.6 Caso a entrega da homologação por parte da CONTRATADA esteja em desacordo com o levantamento de requisitos a correção deverá ser publicada no ambiente de homologação da CONTRATANTE no máximo no próximo dia útil.

15.1.7. Após a homologação e aceite final da demanda por parte da CONTRATANTE, será solicitada a sua implantação em produção de acordo com os critérios definidos pela própria CONTRATANTE.

15.2. No caso de alguma publicação de manutenção impactar em erros em outras funcionalidades do SIG, sua correção será executada pela CONTRATADA, não cabendo remuneração adicional a CONTRATADA.

15.3. Ao critério da GETIN poderá ser estabelecida a necessidade de acompanhamento da execução de qualquer manutenção, nas instalações da CONTRATADA, por técnicos da CONTRATANTE ou por ela indicados.

15.4. Sempre que necessário poderão ser realizadas reuniões entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA para esclarecimentos adicionais acerca das manutenções a serem executadas ou em execuções. As reuniões serão consideradas como esforço de gestão, não cabendo remuneração adicional a CONTRATADA.

15.5. Toda e qualquer alteração na estimativa inicial da contagem de horas deverá ter a aprovação formal da GETIN.

15.6. Os produtos resultantes dos SERVIÇOS, exclusivamente sob a contratação decorrente deste contrato, inclusive códigos fontes de programas, em qualquer hipótese, serão de propriedade da CONTRATANTE, devendo ser fornecidos sem nenhum tipo de restrição de uso e ônus, a qualquer tempo, sendo vedada a sua utilização pela CONTRATADA, sem autorização expressa da CONTRATANTE.

15.7. O Controle das Horas será acertado com a CONTRATADA. O meio digital para controle de horas também será acordado, podendo ser através do Portal/Canal de abertura de chamados da CONTRATADA ou através de e-mail. Para as correções evolutivas, após entendimento da CONTRATADA, a mesma deverá enviar uma estimativa de horas para possível aprovação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA GARANTIA

Todas as atividades referentes às manutenções corretivas e evolutivas executadas pela CONTRATADA, deverão ser monitoradas e controladas e estarão no prazo de garantia até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. As PARTES reconhecem que todas as informações, de qualquer natureza, eventualmente reveladas pela CONTRATANTE à CONTRATADA, sejam feitas em meio físico, magnético ou oralmente, durante a vigência do presente CONTRATO, incluídas, mas não se limitando à base de dados técnicos, planos comerciais ou estratégicos, informações financeiras e projeções, dados ou informações sobre o mercado, clientes, parceiros, fornecedores ou equipamentos, documentos, projetos, ou até mesmo correspondências classificadas como informações confidenciais e sobre as mesmas deverá ser guardado sigilo absoluto, para todos os efeitos.



17.2. A obrigação de confidencialidade de que trata o presente CONTRATO visa proteger os direitos e interesses de todo gênero da CONTRATANTE, buscando impedir a revelação e a utilização indevida das Informações Confidenciais, motivo pelo qual a CONTRATADA obriga-se, de forma perene, em caráter irretratável e irrevogável, a manter sob sigilo absoluto todas as Informações Confidenciais a que vier a ter acesso, tratando-as como segredo industrial e de negócios.

17.3. É vedado à CONTRATADA divulgar informação, dado ou modelo que tenha sido desenvolvido a partir de qualquer Informação Confidencial, bem como desenvolver produtos, métodos ou serviços com base tanto nas Informações Confidenciais, como nas demais informações e conhecimentos obtidos no desenvolvimento do propósito deste CONTRATO, sem qualquer exceção.

17.4. A CONTRATANTE declara-se ciente e concorda, bem como adotará todas as medidas para deixar seus parceiros, Colaboradores e clientes também cientes, e que a CONTRATADA em decorrência do presente Contrato poderá ter acesso, utilizará, e processará, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pela CONTRATANTE e seus clientes (“Dados Protegidos”), exclusivamente para fins específicos de prestação dos Serviços e utilização da Plataforma SIG.

17.5. As Partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) (“LGPD”), e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA MANUTENÇÃO CORRETIVA E EVOLUTIVA DO APLICATIVO COOPERATIVISMO EM MINAS

18.1. Para o processo de manutenção corretiva e evolutiva do aplicativo mobile cooperativismo mineiro, a contratada deverá cumprir os seguintes itens:

18.1.1. Criação de Design de Interface (UI) das telas focando e explorando visuais modernos que convertam nas ações principais do app, nas manutenções evolutivas;

18.1.2. Criação de Design de Experiência (UX) do aplicativo, para otimizar a usabilidade e mapear o fluxo de uso mais assertivo dos usuários, nas manutenções evolutivas;

18.1.3. Desenvolvimento de duas aplicações para smartphone em caráter híbrido para iOS e Android utilizando o framework atual ou superior;

18.1.4. Editar e evoluir, quando necessário, o atual ambiente administrativo em para edição de informações dinâmicas como textos, números e imagens exibido nos aplicativos;

18.1.5. Publicação dos app's nas lojas Google Play Store e Apple Store (contemplando screenshots e ícones para todas as versões);

18.1.6. Realizar testes de usabilidade do aplicativo;

18.2. Tecnologia a ser aplicada:

18.2.1. Utilização dos componentes MDM (gerenciamento de dispositivos móveis), MAM (gerenciamento de aplicações móveis) e MIM (gestão de informação móvel) para o gerenciamento do aplicativo;

18.2.2. Aplicativo deverá ser híbrido, utilizando o framework atualmente utilizado, ou superior, desenvolvido com tecnologia de aplicativo para celular (app).

18.3. O código-fonte, deverá ser atualizado sempre que houver uma manutenção e disponibilizado para o SESCOOP-MG, não permanecendo sob a guarda de terceiros. No código-fonte, deverá haver comentários explícitos, explicando cada propriedade, método e funcionalidade.



18.4. Ficam assegurados ao SESCOOP-MG os direitos autorais relativos ao projeto, segredos do negócio e outros direitos de propriedade intelectual da CONTRATANTE assim como, fontes, documentação etc.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DOS EQUIPAMENTOS, LICENÇAS E HOMOLOGAÇÃO

19.1. Os equipamentos e as licenças para desenvolvimento, caso seja necessária, será de responsabilidade da Contratada. Entendemos que no atual cenário das tecnologias utilizadas não há necessidade de aquisição de licenças. A hospedagem do aplicativo será de responsabilidade da Contratante.

19.2. A homologação das entregas deverá ser realizada previamente pela CONTRATADA e em seguida será feita pelos técnicos indicados pelo SESCOOP-MG ao final de cada entrega realizada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DAS HORAS ESTIMADAS DE SUPORTE E DEMANDAS - APLICATIVO

20.1. O Contrato será celebrado no regime “sob demanda”, no entanto, fica garantida a execução / pagamento de no mínimo **10 horas técnicas / mês para manutenção corretiva e/ou evolução do SIG**. Caso seja necessária a utilização de uma quantidade maior de horas mensalmente, o SESCOOP/MG pagará de acordo com as horas técnicas realmente utilizadas **segundo o valor unitário de horas apresentado na carta proposta**.

20.1.1. A estimativa mensal estimada do contrato será de 113 horas técnicas / mês, perfazendo o montante estimado de 1356 horas anuais

20.2. Os serviços relacionados ao suporte de manutenções corretivas e evolutivas serão medidos através de horas trabalhadas, estes poderão ser realizados remotamente, **exceto se a demanda não puder ser atendida de maneira virtual**.

20.3. As manutenções evolutivas também serão medidas em horas trabalhadas, e poderão ser utilizadas mediante solicitação da CONTRATANTE;

20.4. O atendimento de suporte deverá estar disponível no horário de segunda a sexta das 08h às 18h e a Contratada deverá disponibilizar um canal de atendimento via e-mail, telefone ou browser.

20.4.1. O prazo para a entrega de manutenções corretivas é de no máximo 04 (quatro) horas após abertura do chamado.

20.4.2. O prazo para a entrega de manutenções evolutivas começará a contar após a CONTRATANTE aprovar a estimativa das horas necessárias para o desenvolvimento da demanda e será calculado através da fórmula de cálculo do item 20.4.3.

20.4.3. Fórmula de Cálculo:

Fórmula para prazo máximo, em dias úteis, para conclusão de manutenções evolutivas:

Prazo máximo em dia(s) úteis = $\frac{\text{Quantidade de horas estimada}}{8 \text{ (horas)}} + 1 \text{ (dia)}$

Para os resultados nos quais a fração seja maior ou igual a 5 (cinco), deverá ser arredondado para cima.

Prazo máximo em dias para publicação: = $12/8 + 1 = 2,5$ – arredondar para 3,0 dias úteis.

20.5. Os prazos definidos no subitem 20.4.3, já consideram a quantidade de dias despendidos para a homologação das novas funcionalidades por parte da CONTRATADA.

20.6. A publicação das manutenções corretivas e evolutivas deverão ser realizadas primeiramente na base de teste para validação da CONTRATANTE e em seguida na base de produção.

20.7. As demandas serão organizadas ao longo do ano conforme as necessidades da CONTRATANTE, sendo responsabilidade da CONTRATADA ajustar-se com vistas ao atendimento das melhorias solicitadas pelo SESCOOP/MG, doravante denominada CONTRATANTE.

20.8. A CONTRATADA deverá estar preparada para atender simultaneamente as manutenções corretivas e evolutivas, com filas de atendimento distintas.

20.9. A critério da CONTRATANTE, as manutenções corretivas e evolutivas poderão ser priorizadas em relação a outras manutenções que estão na fila ou em desenvolvimento.

20.10. As demandas como a criação de novos sistemas, deverá ser realizada uma estimativa de horas para aprovação do desenvolvimento pela CONTRATANTE. O prazo de entrega deverá seguir o item 5 desse Termo de Referência.

20.11. O Controle das Horas será acertado com a contratada. O meio digital para controle de horas também será acordado, podendo ser através do Portal/Canal de abertura de chamados da CONTRATADA ou através de e-mail. Para as correções evolutivas, após entendimento da CONTRATADA, a mesma deverá enviar uma estimativa de horas para possível aprovação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Caso a CONTRATADA, no decorrer da prestação dos serviços, demonstre inaptidão técnica, operacional ou administrativa, bem como quaisquer outras características que, no entendimento do CONTRATANTE, possa prejudicar, inviabilizar, retardar ou desvirtuar o objetivo pretendido, poderá o CONTRATANTE aplicar as penalidades previstas no presente contrato.

21.2. Casos omissos e modificações serão resolvidos entre as partes através de termos aditivos, que farão parte integrante deste **CONTRATO**.

21.3. Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade das partes, na forma do Código Civil Brasileiro.

21.4. O CONTRATANTE poderá introduzir acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme lhe faculta o artigo 30 do Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP.

21.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, que será o competente para dirimir dúvidas decorrentes da execução deste **CONTRATO**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato, em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 18 de junho de 2021.

SESCOOP/MG:

ALEXANDRE GATTI LAGES
SUPERINTENDENTE

IZABELA CHENNA PEREZ
GERENTE DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

TTY2000 TECNOLOGIA E SISTEMA LTDA:

ANTONIO LUCIO MARTINS

ANTONIO ROCHA RIBEIRO AMORIM

TESTEMUNHAS:

ROBERT MARTINS DOS SANTOS

MOACIR LOURENÇO ROSA JUNIOR

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal Vertsign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/91AC-9CFE-848F-E067> ou vá até o site <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 91AC-9CFE-848F-E067



Hash do Documento

C76616634F8CFD62DF7BC1918E8EBA751102E9E68FEF84A7FF7F7F69AA10B197

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 01/07/2021 é(são) :

- Antonio Rocha Ribeiro Amorim (Diretor - TTY 2000 TECNOLOGIA E SISTEMAS) - 256.***.***-34 em 01/07/2021 14:20 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Antônio Lúcio Martins (Diretor - TTY 2000 TECNOLOGIA E SISTEMAS) - 264.***.***-91 em 01/07/2021 14:18 UTC-03:00
Nome no certificado: Antonio Lucio Martins
Tipo: Certificado Digital
- Vitória Resende Soares Drumond (Gerente de Desenvolvimento e Mon. COOP.) - 038.***.***-00 em 24/06/2021 17:07 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica
Identificação: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Thu Jun 24 2021 17:07:30 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -19.9283131 Longitude: -43.9270865 Accuracy: 65

IP 186.249.1.62

Assinatura:



Hash Evidências:

8B355CD380901F78F17ED110FCFBB7A8A77F5596E9D75F5B00E2C55CD12E8126

- Alexandre Gatti Lages (Superintendente - Sescop/MG) - 005.***.***-22 em 24/06/2021 15:33 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Thu Jun 24 2021 15:33:36 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -19.928298599999998 Longitude: -43.926971099999996 Accuracy: 91

IP 200.149.223.194

Assinatura:



Hash Evidências:

7E510303AE890EC553A3B86D4C1011501F5534C84241DD77C5589DE391C79AD9

Robert Martins Santos (Testemunha) - 031.***.***-32 em 24/06/2021 10:36 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Thu Jun 24 2021 10:36:45 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -19.9213666 Longitude: -43.93413150000001 Accuracy: 9019

IP 200.149.223.194

Assinatura:



Hash Evidências:

AC795BF88809EC84F749BF65A0C259DCE7251E494EF916089ECF52343FC31840

Moacir Lourenço Rosa Junior (Testemunha) - 990.***.***-49 em 23/06/2021 16:53 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Wed Jun 23 2021 16:53:16 GMT-0300 (GMT-03:00)

Geolocation Latitude: -19.9213666 Longitude: -43.93413150000001 Accuracy: 9019

IP 186.249.1.62

Assinatura:



Hash Evidências:

0E77F943017314AAB35EBCAD440F424DC113C01E4EDE2FBC44F8A65FC404615E

- Lucas Alves De Andrade Rocha (Analista Jurídico - Sescop/MG) - 085.***.***-08 em 23/06/2021 16:41 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

